



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ata da Primeira Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, realizada em 14 de fevereiro de 2018, na Sede do Confea, em Brasília.

1 Às nove horas de quatorze de fevereiro de dois mil e dezessete, na sede deste Conselho
2 Federal, reuniu-se o Plenário do Confea em sua Primeira Sessão Plenária Extraordinária,
3 convocada na forma do que dispõe o artigo 94 do Regimento do Confea, aprovado pela
4 Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e considerando matérias urgentes para fins
5 eleitorais que necessitam de matérias urgentes para fins eleitorais que necessitam da
6 apreciação do Plenário do Confea, conforme Memo Nº 002/2017-CEF, e de acordo com o art.
7 112 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução 1.021, de 22 de junho de 2001, com o
8 fim específico de apreciar as Portarias Ad referendum do Plenário nº 3096/2015, 3098/2015,
9 3100/2015 e 3101/2015, que tratam de fatos ocorridos no âmbito das eleições 2014, para o
10 cargo de Presidente do Crea-SP. A Sessão foi aberta pelo Presidente do Confea **JOSÉ TADEU**
11 **DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais **AFONSO FERREIRA BERNARDES,**
12 **ALESSANDRO JOSÉ MACEDO MACHADO, ANDRÉ LUIZ SCHURING, ANTONIO CARLOS**
13 **ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO**
14 **SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARÊ**
15 **ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, LÚCIO ANTONIO**
16 **IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES, PABLO SOUTO**
17 **PALMA, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, RONALD DO MONTE SANTOS E WILIAM ALVES**
18 **BARBOSA. REGISTRO:** Ausências justificadas dos Conselheiros Federais Evandro José
19 Martins, Juares Silveira Samaniego e Osmar Barros Junior, se fazem presentes os suplentes
20 Jackson Luiz Jarzinski, André Luiz Schuring. **I - VERIFICAÇÃO DO "QUORUM"** – Em havendo
21 quórum o Presidente do Confea José Tadeu da Silva, declarou como aberto os trabalhos da
22 Primeira Sessão Plenária Extraordinária de 2017. **II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**
23 **(Decisão PL-1751/99)**. O Mestre de Cerimônias Adahitton Milton Belloti convidou a todos
24 para ouvir o Hino Nacional Brasileiro. Na sequência passou a palavra do Presidente do Confea
25 José Tadeu da Silva que deu prosseguimento a sessão plenária. **VII – ORDEM DO DIA: VII.1**
26 **– RELATO DE PROCESSOS: e) DAS COMISSÕES: e.1) COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL:**
27 **1)** Processo CF-nº 3096/2015. Interessado: Sistema Confea/Crea. Assunto: Eleições 2014 –
28 Fatos ocorridos no âmbito das eleições para Presidente do Crea-SP em desrespeito ao
29 regulamento eleitoral, às determinações da CEF e demais procedimentos ilícitos de afronta ao
30 regimento eleitoral que influenciaram os resultados das eleições regionais. Responsável: Luiz
31 Roberto Segá. **Deliberação: Nº 009/2017-CEF.** Aprovada. Votaram favoravelmente os
32 senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO
33 MACHADO, ANDRÉ LUIZ SCHURING, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS
34 NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES
35 DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA ,
36 JACKSON LUIZ JARZINSKI, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOERAS
37 GRACINDO MARQUES e RONALD DO MONTE SANTOS. Absteve-se de votar o senhor
38 Conselheiro Federal PAULO LAERCIO VIEIRA. Votaram contrariamente os senhores
39 Conselheiros Federais PABLO SOUTO PALMA e WILIAM ALVES BARBOSA que fizeram a seguinte
40 Declaração de voto: O presente pedido de declaração de voto tem por motivo deixar
41 documentados os argumentos pelos quais votamos contrariamente a esta matéria. Em termos
42 de forma não há fato motivador para a convocação desta plenária extraordinária, sequer há
43 urgência neste processo, uma vez que o mesmo vem sendo analisado desde 2015. Também há

44 um claro descumprimento ao artigo 94 da Resolução CONFEA 1015/16, que determina que: "...
45 a sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida...",
46 onde a convocação não foi plenamente justificada. Além disso, o artigo 95 da Resolução
47 CONFEA 1015/16 determina que: "...Os itens de pauta da sessão plenária extraordinária são
48 disponibilizados ao conselheiro federal para conhecimento, na mesma data da convocação...",
49 onde a pauta não foi disponibilizada na data da convocação, tendo sido disponibilizado apenas
50 o número de cada um dos processos, onde, cabe salientar que o conselheiro não tem acesso ao
51 sistema de processos do CONFEA para que possa proceder a verificação do teor destes
52 processos. Para tentar ter acesso às informações de possível conhecimento dos outros
53 conselheiros, foi utilizado o grupo de conversas no aplicativo Whatsapp pelo conselheiro Pablo,
54 arguindo os membros do grupo denominado Conselheiros Federais 2017, onde mesmo tendo
55 sua mensagem visualizada por todos os conselheiros federais não obteve qualquer
56 esclarecimento, sequer dos membros que participaram da elaboração do relatório conclusivo
57 em tela e que faziam parte do grupo. Também cumpre salientar que o processo em tela possui
58 um grande volume de material 'produzido' pela Comissão Eleitoral Federal, que possui matéria
59 de extrema complexidade e, sobretudo, das inúmeras ações e decisões judiciais relacionadas
60 ao objeto dos processos CF-2921/2014 e CF-0962/2015. Foi-nos informado pelo Presidente
61 José Tadeu, após questionamento do Conselheiro Federal Wiliam Alves Barbosa, em consulta
62 durante os debates da matéria, que o tempo para vistas seria de uma hora, o que tornaria
63 impossível a leitura e a redação de relato fundamentado de vistas dado ao volume dos autos.
64 Tal fato fere o direito de ampla defesa dos interessados. Esse presente processo já tramita há
65 mais de ano neste Conselho Federal. Há que se registrar que o processo foi disponibilizado para
66 apreciação na Sessão Plenária Ordinária que ocorreu nos dias 23 a 25 de setembro de 2015 e
67 desde então não foi apresentado pela Presidência ou pela CEF em qualquer momento, o que
68 demonstra que não há qualquer urgência ou prazo a ser cumprido. Agora o processo é colocado
69 em apreciação em uma sessão plenária extraordinária, em um ano eleitoral, o que entendemos
70 como irracional e injustificável, face ao volume de documentos e informações contidas nos
71 autos, bem como a complexidade dos supostos fatos arrolados. Considerando que em breve
72 análise do Relatório Conclusivo disponibilizado, verifica-se que a maioria das ditas denúncias
73 foram acatadas como verdade sem a apresentação de documentação comprobatória. Além
74 disso, algumas dúvidas levantadas durante o debate do tema não foram sanadas pelo relator
75 do processo. Por conta do acima elencado, a manifestação contrária foi feita durante o uso da
76 palavra e encontra-se devidamente gravada em vídeo pela estrutura auxiliar do CONFEA.

77 **REGISTRO:** Em face da ausência momentânea do Presidente do Confea José Tadeu da Silva, o
78 Vice-Presidente Daniel Antonio Salati Marcondes assumiu a condução dos trabalhos. **2)**
79 Processo CF-nº 3098/2015. Interessado: Sistema Confea/Crea. Assunto: Eleições 2014 – Fatos
80 ocorridos no âmbito das eleições para Presidente do Crea-SP em desrespeito ao regulamento
81 eleitoral, às determinações da CEF e demais procedimentos ilícitos de afronta ao regimento
82 eleitoral que influenciaram os resultados das eleições regionais. Responsável: Flávio de Castro
83 Alves. **Deliberação: Nº 010/2017-CEF.** Aprovada. Votaram favoravelmente os senhores
84 Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO
85 MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA
86 SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, LUCIO
87 ANTONIO IVAR DO SUL e RONALD DO MONTE SANTOS. Abstiveram-se de votar os senhores
88 Conselheiros Federais ANDRÉ LUIZ SCHURING e CELIO MOURA FERREIRA. Votaram
89 contrariamente os senhores Conselheiros Federais ANTONIO CARLOS ALBERIO, PABLO SOUTO
90 PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e WILIAM ALVES BARBOSA que fizeram a seguinte Declaração
91 de voto: O presente pedido de declaração de voto tem por motivo deixar documentados os
92 argumentos pelos quais votamos contrariamente a esta matéria. Em termos de forma não há
93 fato motivador para a convocação desta plenária extraordinária, sequer há urgência neste
94 processo, uma vez que o mesmo vem sendo analisado desde 2015. Também há um claro
95 descumprimento ao artigo 94 da Resolução CONFEA 1015/16, que determina que: "... a sessão
96 plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida...", onde a
97 convocação não foi plenamente justificada. Além disso, o artigo 95 da Resolução CONFEA
98 1015/16 determina que: "...Os itens de pauta da sessão plenária extraordinária são
99 disponibilizados ao conselheiro federal para conhecimento, na mesma data da convocação...",
100 onde a pauta não foi disponibilizada na data da convocação, tendo sido disponibilizado apenas

101 o número de cada um dos processos, onde, cabe salientar que o conselheiro não tem acesso ao
102 sistema de processos do CONFEA para que possa proceder a verificação do teor destes
103 processos. Para tentar ter acesso às informações de possível conhecimento dos outros
104 conselheiros, foi utilizado o grupo de conversas no aplicativo Whatsapp pelo conselheiro Pablo,
105 arguindo os membros do grupo denominado Conselheiros Federais 2017, onde mesmo tendo
106 sua mensagem visualizada por todos os conselheiros federais não obteve qualquer
107 esclarecimento, sequer dos membros que participaram da elaboração do relatório conclusivo
108 em tela e que faziam parte do grupo. Também cumpre salientar que o processo em tela possui
109 um grande volume de material 'produzido' pela Comissão Eleitoral Federal, que possui matéria
110 de extrema complexidade e, sobretudo, das inúmeras ações e decisões judiciais relacionadas
111 ao objeto dos processos CF-2921/2014 e CF-0962/2015. Foi-nos informado pelo Presidente
112 José Tadeu, após questionamento do Conselheiro Federal William Alves Barbosa, em consulta
113 durante os debates da matéria, que o tempo para vistas seria de uma hora, o que tornaria
114 impossível a leitura e a redação de relato fundamentado de vistas dado ao volume dos autos.
115 Tal fato fere o direito de ampla defesa dos interessados. Esse presente processo já tramita há
116 mais de ano neste Conselho Federal. Há que se registrar que o processo foi disponibilizado para
117 apreciação na Sessão Plenária Ordinária que ocorreu nos dias 23 a 25 de setembro de 2015 e
118 desde então não foi apresentado pela Presidência ou pela CEF em qualquer momento, o que
119 demonstra que não há qualquer urgência ou prazo a ser cumprido. Agora o processo é colocado
120 em apreciação em uma sessão plenária extraordinária, em um ano eleitoral, o que entendemos
121 como irracional e injustificável, face ao volume de documentos e informações contidas nos
122 autos, bem como a complexidade dos supostos fatos arrolados. Considerando que em breve
123 análise do Relatório Conclusivo disponibilizado, verifica-se que a maioria das ditas denúncias
124 foram acatadas como verdade sem a apresentação de documentação comprobatória. Além
125 disso, algumas dúvidas levantadas durante o debate do tema não foram sanadas pelo relator
126 do processo. Por conta do acima elencado, a manifestação contrária foi feita durante o uso da
127 palavra e encontra-se devidamente gravada em vídeo pela estrutura auxiliar do CONFEA. **Às**
128 **doze horas e dezesseis minutos de quatorze de fevereiro de dois mil e dezessete, o**
129 **Vice-Presidente do Confea Daniel Antonio Salati Marcondes, interrompeu a Sessão**
130 **para almoço. Às quatorze horas o Vice-Presidente do Confea Daniel Antonio Salati**
131 **Marcondes, reiniciou a Sessão. VII – ORDEM DO DIA: VII.1 – RELATO DE PROCESSOS:**
132 **e) DAS COMISSÕES: e.1) COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL: CONTINUAÇÃO: 3)**
133 Processos CF-nº 3099/2015 e CF-nº 3100/2015. Interessado: Sistema Confea/Crea. Assunto:
134 Eleições 2014 – Fatos ocorridos no âmbito das eleições para Presidente do Crea-SP em
135 desrespeito ao regulamento eleitoral, às determinações da CEF e demais procedimentos ilícitos
136 de afronta ao regimento eleitoral que influenciaram os resultados das eleições regionais.
137 Responsáveis: Agnaldo Vieira dos Santos e Renato Roland Correa da Silva. **Deliberação: Nº**
138 **011/2017-CEF.** Aprovada. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais
139 AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANDRÉ LUIZ
140 SCHURING, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO
141 SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE
142 ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, LUCIO ANTONIO IVAR DO
143 SUL, MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES, PAULO LAERCIO VIEIRA e RONALD
144 DO MONTE SANTOS. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal CELIO MOURA
145 FERREIRA. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros Federais PABLO SOUTO PALMA e
146 WILIAM ALVES BARBOSA que fizeram a seguinte Declaração de voto: O presente pedido de
147 declaração de voto tem por motivo deixar documentados os argumentos pelos quais votamos
148 contrariamente a esta matéria. Em termos de forma não há fato motivador para a convocação
149 desta plenária extraordinária, sequer há urgência neste processo, uma vez que o mesmo vem
150 sendo analisado desde 2015. Também há um claro descumprimento ao artigo 94 da Resolução
151 CONFEA 1015/16, que determina que: "... a sessão plenária extraordinária é realizada,
152 mediante justificativa e pauta pré-definida...", onde a convocação não foi plenamente
153 justificada. Além disso, o artigo 95 da Resolução CONFEA 1015/16 determina que: "...Os itens
154 de pauta da sessão plenária extraordinária são disponibilizados ao conselheiro federal para
155 conhecimento, na mesma data da convocação....", onde a pauta não foi disponibilizada na data
156 da convocação, tendo sido disponibilizado apenas o número de cada um dos processos, onde,
157 cabe salientar que o conselheiro não tem acesso ao sistema de processos do CONFEA para que

158 possa proceder a verificação do teor destes processos. Para tentar ter acesso às informações
159 de possível conhecimento dos outros conselheiros, foi utilizado o grupo de conversas no
160 aplicativo Whatsapp pelo conselheiro Pablo, arguindo os membros do grupo denominado
161 Conselheiros Federais 2017, onde mesmo tendo sua mensagem visualizada por todos os
162 conselheiros federais não obteve qualquer esclarecimento, sequer dos membros que
163 participaram da elaboração do relatório conclusivo em tela e que faziam parte do grupo.
164 Também cumpre salientar que o processo em tela possui um grande volume de material
165 'produzido' pela Comissão Eleitoral Federal, que possui matéria de extrema complexidade e,
166 sobretudo, das inúmeras ações e decisões judiciais relacionadas ao objeto dos processos.
167 **REGISTRO:** O Presidente do Confea José Tadeu da Silva, reassumiu a condução dos trabalhos
168 e suspendeu a presente sessão por questão de ordem levantado pelo interessado, às dezesseis
169 horas e cinco minutos. Às dezesseis horas e trinta minutos foi reiniciada a sessão. **VII –**
170 **ORDEM DO DIA: VII.1 – RELATO DE PROCESSOS: e) DAS COMISSÕES: e.1) COMISSÃO**
171 **ELEITORAL FEDERAL: CONTINUAÇÃO: 4)** Processo CF-nº 3101/2015. Interessado: Sistema
172 Confea/Crea. Assunto: Eleições 2014 – Fatos ocorridos no âmbito das eleições para Presidente
173 do Crea-SP em desrespeito ao regulamento eleitoral, às determinações da CEF e demais
174 procedimentos ilícitos de afronta ao regimento eleitoral que influenciaram os resultados das
175 eleições regionais. Responsável: Maxwell Wagner Colombini Martins. **Deliberação: Nº**
176 **012/2017-CEF.** Aprovada. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais
177 AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANDRÉ LUIZ
178 SCHURING, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA
179 FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, FRANCISCO
180 SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI,
181 LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOEIFRAS GRACINDO MARQUES, PAULO
182 LAERCIO VIEIRA e RONALD DO MONTE SANTOS. Votaram contrariamente os senhores
183 Conselheiros Federais PABLO SOUTO PALMA e WILIAM ALVES BARBOSA que fizeram a seguinte
184 Declaração de voto: O presente pedido de declaração de voto tem por motivo deixar
185 documentados os argumentos pelos quais votamos contrariamente a esta matéria. Em termos
186 de forma, não há fato motivador para a convocação desta plenária extraordinária, sequer há
187 urgência neste processo, uma vez que o mesmo vem sendo analisado desde 2015. Também há
188 um claro descumprimento ao artigo 94 da Resolução CONFEA 1015/16, que determina que: "...
189 a sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida...",
190 onde a convocação não foi plenamente justificada. Além disso, o artigo 95 da Resolução
191 CONFEA 1015/16 determina que: "...Os itens de pauta da sessão plenária extraordinária são
192 disponibilizados ao conselheiro federal para conhecimento, na mesma data da convocação...",
193 onde a pauta não foi disponibilizada na data da convocação, tendo sido disponibilizado apenas
194 o número de cada um dos processos, onde, cabe salientar que o conselheiro não tem acesso ao
195 sistema de processos do CONFEA para que possa proceder a verificação do teor destes
196 processos. Para tentar ter acesso às informações de possível conhecimento dos outros
197 conselheiros, foi utilizado o grupo de conversas no aplicativo Whatsapp pelo conselheiro Pablo,
198 arguindo os membros do grupo denominado Conselheiros Federais 2017, onde mesmo tendo
199 sua mensagem visualizada por todos os conselheiros federais não obteve qualquer
200 esclarecimento, sequer dos membros que participaram da elaboração do relatório conclusivo
201 em tela e que faziam parte do grupo. Também cumpre salientar que o processo em tela possui
202 um grande volume de material 'produzido' pela Comissão Eleitoral Federal, que possui matéria
203 de extrema complexidade e, sobretudo, das inúmeras ações e decisões judiciais relacionadas
204 ao objeto dos processos CF-2921/2014 e CF-0962/2015. Foi-nos informado pelo Presidente
205 José Tadeu, após questionamento do Conselheiro Federal Wiliam Alves Barbosa, em consulta
206 durante os debates da matéria, que o tempo para vistas seria de uma hora, o que tornaria
207 impossível a leitura e a redação de relato fundamentado de vistas, dado ao volume dos autos.
208 Tal fato fere o direito de ampla defesa dos interessados. Esse presente processo já tramita há
209 mais de ano neste Conselho Federal. Há que se registrar que o processo foi disponibilizado para
210 apreciação na Sessão Plenária Ordinária que ocorreu nos dias 23 a 25 de setembro de 2015 e
211 desde então não foi apresentado pela Presidência ou pela CEF em qualquer momento, o que
212 demonstra que não há qualquer urgência ou prazo a ser cumprido. Agora o processo é colocado
213 em apreciação em uma sessão plenária extraordinária, em um ano eleitoral, o que entendemos
214 como irracional e injustificável, face ao volume de documentos e informações contidas nos

215 autos, bem como a complexidade dos supostos fatos arrolados. Considerando que em breve
216 análise do Relatório Conclusivo disponibilizado, verifica-se que a maioria das ditas denúncias
217 foram acatadas como verdade sem a apresentação de documentação comprobatória. Além
218 disso, algumas dúvidas levantadas durante o debate do tema não foram sanadas pelo relator
219 do processo. Por conta do acima elencado, a manifestação contrária foi feita durante o uso da
220 palavra e encontra-se devidamente gravada em vídeo pela estrutura auxiliar do CONFEA. Nada
221 mais havendo a tratar, o Presidente do Confea José Tadeu da Silva **às dezessete horas e**
222 **quarenta e cinco minutos de quatorze de fevereiro de dois mil e dezessete, declarou**
223 **encerrada a Primeira Sessão Plenária Extraordinária de 2017.** Para constar, eu, **CLÉCIA**
224 **MARIA DE ABRANTES MOREIRA**, Assistente da Mesa Diretora do Plenário, lavrei a presente
225 Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada por mim em todas as suas páginas e, ao
226 final, assinada por mim e pelo senhor Presidente para que produza os efeitos legais.-.-.-.-.-.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente

Clécia Maria de Abrantes Moreira
Assistente do Plenário

